

suntos Sociais e Orçamento, dos representantes do Secretário-Adjunto para a Segurança, subintendente do CPSP, Mui San Meng e da Direcção dos Serviços de Turismo, dra. Helena Senna Fernandes.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Agosto de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 121/GM/99

Tendo o Banco Totta & Açores, S.A., com sede em Lisboa, sido autorizado pela Portaria n.º 312/99/M, de 16 de Agosto, a constituir no Território uma nova instituição de crédito, sua subsidiária, cujo capital será parcialmente integrado pela transmissão, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 12.º da Lei n.º 3/95/M, de 13 de Março, de uma fracção do património afecto à sua sucursal de Macau;

Considerando o interesse que advém, para o Território, de um mais directo envolvimento do Banco Totta & Açores, S.A., na sua economia através de uma instituição de crédito de direito local;

Tendo em conta que o volume de comércio a transferir da actual sucursal para a nova instituição de crédito é efectuada a valores de balanço, mantendo-se as condições em que todas as operações foram contratadas, havendo também a transferência de pessoal, e destinando-se o novo banco a dar continuidade à actividade comercial da sucursal;

Considerando ainda que a Lei n.º 3/95/M, de 13 de Março, é aplicável à fusão e cisão de instituições financeiras e seguradoras que tenham a sua sede no território de Macau, não abrangendo, por conseguinte, a operação de realização em dinheiro do capital social do Banco Totta Ásia, S.A.R.L., no valor de MOP 500 000,00 (quinhentas mil patacas), referida no artigo 2.º da Portaria n.º 312/99/M, de 16 de Agosto.

Face ao pedido do Banco Totta & Açores, S.A.;

Obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau e da Direcção dos Serviços de Finanças;

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º e na alínea c) do artigo 12.º da Lei n.º 3/95/M, de 13 de Março, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. São isentos de todos os impostos, taxas e emolumentos notariais e de registo, os actos executórios decorrentes da autorização conferida pela Portaria n.º 312/99/M, de 16 de Agosto, para a criação do Banco Totta Ásia, S.A.R.L., incluindo a transmissão a seu favor dos bens, direitos e obrigações que constituem a fracção do património a destacar da actual sucursal do Banco Totta & Açores, S.A., no valor de MOP 99 500 000,00 (noventa e nove milhões e quinhentas mil patacas), para a integração no respectivo capital social.

2. A isenção prevista no número anterior não abrange a parte do capital social do Banco Totta Ásia, S.A.R.L., no valor de MOP 500 000,00 (quinhentas mil patacas), a realizar em dinheiro, relativamente aos seguintes impostos e emolumentos:

a) Artigo 37.º da Tabela Geral do Imposto de Selo, aprovada pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho;

representante da Direcção dos Serviços de Turismo, dra. Helena Senna Fernandes (文綺華) 學士。

一九九九年八月十一日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示 第 121/GM/99 號

鑒於總部設於里斯本之多達亞速爾銀行獲八月十六日第 312/99/M 號訓令許可可在本地區設立一新附屬信用機構，其部分資本由根據三月十三日第 3/95/M 號法律第十二條 c 項規定分配予澳門分行之財產部分移轉組成；

考慮到多達亞速爾銀行透過根據本地法律設立之信用機構更直接參與本地區經濟而帶來之利益；

鑒於從現有分行移轉至新信用機構之貿易活動是根據資產負債值進行，所有訂立合同之交易活動之條件將得以保持，人員亦將移轉，而新信用機構繼續從事現有分行之商業業務；

又考慮到三月十三日第 3/95/M 號法律適用於總部設於澳門地區之金融及保險機構之合併及分立，故並不適用於八月十六日第 312/99/M 號訓令第二條所指之多達亞洲銀行股份有限公司以現金實現之公司資本，其金額為 MOP 500,000.00 (澳門幣五十萬元)。

基於多達亞速爾銀行之請求；

並取得澳門貨幣暨匯兌監理署及財政司之意見；

總督根據三月十三日第 3/95/M 號法律第十條及第十二條 c 項之規定，並根據《澳門組織章程》第十六條第一款 f 項之規定，命令：

1. 八月十六日第 312/99/M 號訓令許可為設立多達亞洲銀行股份有限公司而必須實行之行為，免除所有稅項、費用、公證及登記手續費。必須實行之行為包括向新信用機構移轉現有多達亞速爾銀行分行應移轉之財產部分之資產、權利及義務，其價值為 MOP 99,500,000.00 (澳門幣九千九百五十萬元)，以納入其相應之公司資本。

2. 對多達亞洲銀行股份有限公司以現金實現，金額為 MOP 500,000.00 (澳門幣五十萬元) 之公司資本部分，前款規定之豁免並不包括下列稅項及手續費：

a) 六月二十七日第 17/88/M 號法律核准之印花稅總表第三十七條；

b) Emolumentos, a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Tabela de Emolumentos do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 116/85/M, de 31 de Dezembro;

c) Emolumentos, a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º da Tabela de Emolumentos do Registo Comercial, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 24/83/M, de 14 de Maio.

3. A aplicação dos escalões, para efeitos de cálculo do imposto de selo e emolumentos referidos no número anterior, faz-se a partir do primeiro escalão.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Agosto de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

b) 十二月三十一日第116/85/M號法令核准之公證費列表第四條第二款所指手續費；

c) 五月十四日第24/83/M號法令核准之商業登記費列表第三條第二款所指手續費。

3. 為計算上款所指印花稅及手續費，有關等級自第一級起計算。

一九九九年八月十二日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 42/99/M

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau dos Protocolos I e II à Convenção de Genebra relativa à Protecção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra, de 1977, nos termos em que aquela é efectuada.

Aprovada em 3 de Agosto de 1999.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

Resolução n.º 43/99/M

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção Relativa ao Reconhecimento Internacional dos Direitos sobre Aeronaves, Genebra, 19 de Junho de 1948.

Aprovada em 3 de Agosto de 1999.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

Resolução n.º 44/99/M

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau do Acordo Internacional Sobre a Utilização de Estações Terrenas de Navio da INMARSAT nos Limites do Mar Territorial e nos Portos, Londres, 16 de Outubro de 1985.

Aprovada em 3 de Agosto de 1999.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會

決議 第42/99/M號

立法會根據《澳門組織章程》第三條第三款及第三十條第一款i項規定和為達致有關效力，議決如下：

對一九七七年「關於戰時保護平民的日內瓦公約」的第一和第二議定書，按照其目前適用狀況延伸到澳門給予贊同的意見。

一九九九年八月三日通過

立法會主席 林綺濤

決議 第43/99/M號

立法會根據《澳門組織章程》第三條第三款及第三十條第一款i項規定和為達致有關效力，議決如下：

對一九四八年六月十九日日內瓦「有關航空器權利國際認可公約」延伸到澳門給予贊同的意見。

一九九九年八月三日通過

立法會主席 林綺濤

決議 第44/99/M號

立法會根據《澳門組織章程》第三條第三款及第三十條第一款i項規定和為達致有關效力，議決如下：

對一九八五年十月十六日於倫敦簽訂「關於在領海及港口邊界使用國際海事衛星組織船載地球站的國際協定」延伸到澳門給予贊同的意見。

一九九九年八月三日通過

立法會主席 林綺濤